



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2025 – GAB/PMLJ, 09 DE JULHO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 03/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Júnior da Beta

Dispõe sobre a orientação da Semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita" em Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari – AP.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a "Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres" denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita", a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, nas escolas da Rede Municipal, Estadual e particular do município de Laranjal do Jari.

Art.2º - A Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres tem como objetivo promover atividades educativas, palestras, debates e oficinas que abordem temas relacionados à violência contra as mulheres, seus tipos, causas e formas de prevenção. Serão realizadas campanhas de sensibilização que incentivem o respeito à dignidade feminina e o combate a qualquer forma de discriminação.

Art.3º - Durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres, as escolas deverão promover atividades educativas que abordem os seguintes temas:

- I - Palestras com especialistas sobre os tipos de violência e suas consequências;
- II - Debates e rodas de conversa sobre respeito e igualdade de gênero;
- III - Oficinas de sensibilização para alunos, educadores e comunidade escolar;
- IV - Campanhas informativas sobre os direitos das mulheres.

Art.4º - As atividades programadas durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres deverão envolver toda a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários, pais e comunidade em geral, com o objetivo de promover uma cultura de respeito e prevenção à violência contra a mulher.

Art.5º - As escolas deverão registrar as atividades realizadas durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres e enviar um relatório para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que consolidará as informações para fins de avaliação e aprimoramento das futuras edições.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será responsável por fomentar, orientar e apoiar as instituições de ensino na execução das atividades programadas durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Laranjal do Jari, 09 de julho de 2025

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari